

**PARECER SOCIAL 067/ 2026**

Secretária Municipal de Assistência Social

**I - Requerente:** Assistente Antonia Da Silva CRESS/ MT 20ª Reg. 3930

**II – Identificação do Usuário:**

**Nome:** Bruna Sthefany Vieira Lemos Freire Costa, 32 anos, brasileira, portadora do RG 5.902.298 SSP/ GO, CPF: 700.503.011-79 e NIS: 14062316311, Endereço: Rua Ipe, s/n, Lote 07, QD 26, Setor Saúde, Confresa/ MT.

Filiação: Rosalina Vieira Lemos e João Freire Costa

**IV – Do requerimento:**

O presente Parecer Social trata de uma solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Jeusylene Sipaúba Costa Babinski, para Estudo Social da Sra. **Bruna Sthefany**, para fins de avaliação de recebimento do Benefício Eventual Aluguel Social.

Dados Bancário: 732285057-3 Agencia:3880. Op:1288 PIX: 70050301179 Caixa Conta Corrente

**V – Parecer Técnico:**

Conforme atendimento e visita domiciliar realizada a Senhora Bruna residente neste Município de Confresa – MT, assim emitimos o presente parecer.

Em atendimento, a Sra. Bruna relatou estar enfrentando um período de dificuldade financeira, em razão de se encontrar desempregada. Informou ainda que reside apenas com seu filho menor, de 08 anos de idade, o que tem dificultado sua inserção no mercado de trabalho, uma vez que não possui com quem deixar a criança. Ressaltou também que não conta com o apoio de familiares na cidade. Usuária mora em uma casa alugada, família está sem condições financeira de pagar o aluguel, mediante a situação observada após entrevista Social e visita domiciliar será concedido o valor de 700,00 (Setecentos Reais). Referente Ajuda para despesas de aluguel do referente mês. Usuária inserida no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais.



Família está padecendo em um período de dificuldade financeira, alega não possuir recursos para arcar com as despesas doméstica, e nem possui parente que possa prover suas necessidades básicas do lar.

Aluguel emito o presente parecer. Família inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é Cadastrada no Programa Bolsa Família

Considerando a situação de hipossuficiência financeira da família e somos de **Parecer Favorável** a viabilização do Benefício Eventual respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Lei Municipal complementar nº. 195/2022 de 25 de Fevereiro de 2022, (Benefícios Eventuais) que autoriza ao Executivo Municipal de Confresa- MT a fazer doações na forma direta em que menciona, de atendimento direto ao público, na área da Assistência Social.**

**LEI COMPLEMENTAR N. 233/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023**

**Art. 42-A. O benefício eventual de Auxílio Moradia terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, condicionado ao atendimento dos critérios e procedimentos definidos nesta Lei.**

Confresa/MT, 22 de Abril de 2026.

---

**Antonia Da Silva Rios**  
Técnica de Referência da Assistência Social  
CRESS 3930 – 20º Região

